



PARECER N. 20.219

Processo n. 002482-02.00/16-3

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Sentinela do Sul**, referente ao exercício de **2016**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Determinação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 12 de junho de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002482-02.00/16-3**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Sentinela do Sul**, Senhores **Julio Cesar Carvalho** e **Thiago Vencato de Caldas**, referente ao exercício de **2016**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 20.219

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Sentinela do Sul**, correspondentes ao exercício de **2016**, gestão dos Senhores **Julio Cesar Carvalho** e **Thiago Vencato de Caldas**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas, matéria a ser examinada em futura auditoria, bem como, **determinar** que adote todas as providências necessárias para corrigir as inconformidades apontadas nos itens 2.2 e 2.3 Instrução Técnica Final/Encerramento do Exercício Financeiro de **2016** (Gestão Fiscal), sob pena de repercussão negativa no julgamento de suas Contas de Governo, caso verificada a reincidência das falhas em exercícios futuros;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
12 de junho de 2019.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**